

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

ASSÉDIO SEXUAL E HIERARQUIA: uma análise a respeito da legislação brasileira referente ao assédio sexual nos espaços educacionais

Rayanny Franciscarc Alves da Silva¹

RESUMO

Este artigo busca realizar uma breve reflexão teórica acerca do assédio sexual no âmbito educacional na legislação brasileira, realizando uma análise da relação de assédio sexual e hierarquia presente nos documentos legislativos brasileiros. Abordamos os determinantes do assédio sexual, analisando as diferentes formas de hierarquia envolvidas, em contraposição à análise legislativa de documentos oficiais que restringem a ocorrência do assédio sexual à hierarquia de emprego, cargo e função. Também realizamos uma análise da legislação brasileira abrangendo a nova Lei 14.540/2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e aos demais crimes contra a dignidade sexual no âmbito da administração pública. A abordagem da pesquisa é qualitativa e o método materialismo histórico e dialético. Mesmo com avanços, as universidades ainda permanecem como ambiente perpassados por desigualdades de gênero, discriminações e preconceitos, especialmente se levarmos em consideração as dimensões de raça/etnia, classe e gênero.

Palavras-chave: assédio sexual, hierarquia, mulheres.

ABSTRACT

This article seeks to carry out a brief theoretical reflection on sexual harassment in the educational field in Brazilian legislation, concluding an analysis of the relationship between sexual harassment and authority present in Brazilian legislative documents. We address the determinants of sexual harassment, analyzing the different forms of sexual attraction involved, as opposed to the legislative analysis of official documents that restrict the occurrence of sexual harassment to the employment authority, charge and function. We also carried out an analysis of Brazilian legislation covering the new Law 14,540/2023, which establishes the Program to Prevent and Combat Sexual Harassment and other crimes against sexual authority within the scope of public administration. The research approach is qualitative and the method historical and dialectical materialism. Even with advances, universities still remain an environment permeated by gender inequalities, discrimination and prejudice, especially if we take into account the dimensions of race/ethnicity, class and gender.

Keywords: sexual harassment, hierarchy, women.

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UERN.

PROMOÇÃO



APOIO



1. INTRODUÇÃO

Durante a história da humanidade, desde as antigas civilizações até a modernidade e o contexto contemporâneo, existiram e ainda existem formas de assédio sexual, especialmente contra mulheres (BEZERRA; CLIPES, 2017). O assédio sexual é decorrente da estrutura patriarcal que, segundo Saffioti (2004), não é uma relação privada, mas civil e está presente em todos os espaços da realidade social, inclusive no ambiente universitário.

Sousa, Lima e Silva (2021) apresentam² os principais resultados da pesquisa “Violência contra as mulheres na universidade: uma análise nas instituições de ensino superior no Amazonas”, referente ao eixo preconceito e discriminação. A pesquisa foi realizada em formato de opinião pública (de acordo com as determinações da Resolução nº 510/2016), no ano de 2020, sobre “violência e a vitimização das mulheres no espaço acadêmico, além de levantamento junto às instituições sobre as políticas de segurança e proteção às mulheres” (SOUSA; LIMA; SILVA, 2021, p. 38).

A pesquisa teve como público-alvo trabalhadoras, trabalhadores e estudantes do Instituto Federal do Amazonas (IFAM), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). A respeito dos dados gerais da pesquisa “Sobre os diferentes motivos das discriminações sofridas pelas mulheres”, Sousa, Lima e Silva (2021, p.44) afirmam que:

[...] inicialmente apenas 38% de mulheres afirmaram espontaneamente que haviam sido vítimas de algum tipo de violência nos últimos cinco anos na universidade, mas quando estimuladas com uma lista de violências não diretas (cerceamento de fala, constrangimentos diversos, assédios...) esse número aumenta para 74%. Em relação a experiências de preconceito e discriminação, os dados apontam que, das mulheres que sofreram situações de constrangimento ou inferiorização na universidade, 19% são

² Apresentanod no artigo “PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO CONTRA MULHERES NA UNIVERSIDADE: contradições e expressões”, publicado em 2021 na coletânea de Violência contra as Mulheres na Universidade, organizada por Milena Barroso.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

estudantes, 4%, professoras, e 2%, técnicas. Quando estimuladas a descreverem a situação que vivenciaram, os dados apontam que 33% foram discriminadas pela aparência; 28%, pelo modo de vestir; 7%, pelo tipo de cabelo; 4%, pela cor da pele; 4% sofreram gordofobia e 2%, xenofobia. (p. 44).

Esses dados refletem as grandes expressões do patriarcado no espaço universitário brasileiro e a falta de entendimento das mulheres perante à temática, tendo em vista que o número passou de 38% para 74% o número de entrevistadas que afirmaram terem sido vítimas de algum tipo de violência nas universidades, quando expostas a uma lista de violências³. A partir desses dados, torna-se evidente a necessidade de a temática ser abordada, tanto no que se refere às estratégias diretas de enfrentamento às violências, como de contribuir no processo de aprendizagem das mulheres para que elas possam identificar com facilidade as violências sofridas. Tendo em vista que elas só podem realizar algum tipo de ação, como denunciar, para combater estas violências, a partir do momento que identificam.

Diante disso, é relevante serem construídas estratégias de enfrentamento a esta problemática e a legislação é um importante instrumento para esse enfrentamento, pois além de poder normatizar e orientar as ações de prevenção e combate ao assédio sexual nos espaços educacionais, contribui também para a punição dos assediadores. No que se refere à legislação brasileira, o assédio sexual era definido como uma problemática restrita aos espaços de trabalho decorrente de situações de hierarquia referente a emprego, cargo e função, como está contida no Código Penal Brasileiro.

Contudo, neste trabalho analisamos os determinantes estruturais do assédio sexual e as diferentes formas de hierarquia que permeiam o mesmo que vão para além da hierarquia de emprego, cargo ou função. Analisamos também a legislação brasileira referente ao assédio sexual nos espaços educacionais, abrangendo o Código Penal brasileiro e, com base nele, o debate de autores sobre a discussão

³ Foi apresentado às entrevistas uma lista de violências e perguntado se alguma delas já passou por alguma daquelas situações.

PROMOÇÃO



APOIO

relacionada ao assédio sexual ocorrer ou não nos espaços educacionais e a Medida Provisória nº 1.140, de 2022 que se converteu na Lei nº 14.540, de 03 de Abril de 2023.

O estudo foi realizado utilizando uma pesquisa bibliográfica, por meio de autoras/es de referência no assunto. A abordagem escolhida foi a de natureza qualitativa, já que os métodos qualitativos “ajudam no trabalho de construção do objeto estudado, facilitam na descoberta de dimensões não conhecidas do problema e permitem também formular e comprovar novas hipóteses” (SERAPIONI, 2000, p. 04). No que se refere ao método da pesquisa, nos nortearmos pelo materialismo histórico e dialético que, segundo Marx (*apud* NETTO, 2011, p. 53), “implica ... uma determinada posição (perspectiva) do sujeito que pesquisa: aquela em que se põe o pesquisador para, na sua relação com o objeto, extrair dele as suas múltiplas determinações”.

2. ANÁLISE DOS DETERMINANTES ESTRUTURAIS DO ASSÉDIO SEXUAL

O assédio sexual é uma violência e tem como determinantes estruturais e norteadores as relações patriarcais de gênero, o racismo estrutural e os rebatimentos do sistema capitalista na vida das mulheres e de todos os sujeitos que fogem ao padrão cisheteronormativo; conseqüentemente, influencia nos sujeitos envolvidos no assédio sexual, na pessoa que pratica e na pessoa que sofre o assédio sexual.

Além da posição que a pessoa ocupa em um cargo, o que contribui para que assediadores sejam superiores hierárquicos das pessoas assediadas; e da hierarquia de gênero, que colabora para que o assédio sexual seja mais direcionado às mulheres e aos sujeitos que fogem ao padrão cisheteronormativo, há também hierarquia de classe social e de raça/etnia, que contribuem para que o assédio sexual seja ainda mais recorrente contra pessoas pobres e negras. Consideramos ainda a reflexão de Diniz (2014, p. 256):

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



O assédio sexual é uma forma de violência, sustentada sobre determinados aspectos: pela própria cultura, uma vez que ainda hoje convivemos com um padrão sexual, no qual as mulheres devem conter/reprimir a sua sexualidade e, em contrapartida, os homens são considerados como possuidores de uma necessidade de variedade sexual para que se mantenha sua “saúde física”.

Mesmo diante de uma violência já bastante comum em muitos espaços, inexistem dados oficiais no Brasil sobre assédio sexual, isso impacta diretamente na análise dessa problemática e nas estratégias de seu enfrentamento. Uma das principais fontes que demonstram a proporção desse fenômeno é o realizado pelo Instituto Avon.

O Instituto Avon, junto à Folks Netnográfica, lançou, em março de 2018, uma pesquisa intitulada: “A voz das redes: o que elas podem fazer pelo enfrentamento das violências contra as mulheres”. Os dados coletados a respeito da violência e do assédio no ambiente digital utilizaram as redes sociais como campo de pesquisa. (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2018).

A pesquisa apresenta três universos de pessoas discutindo essas temáticas nas redes sociais, são eles: “95% discussões gerais”, “2% ativistas” e “3% vítimas”. As informações apontaram o perfil de pessoas que abordaram as discussões gerais: 84% eram mulheres, 73% com idade entre 18 e 34 anos, 66% brancas e 67% pertencentes às classes B e C. O perfil das ativistas foi 98% mulheres, 73% entre 18 e 34 anos, 56% brancas e 60% referente às classes C e D.

A respeito das informações sobre o universo das vítimas, 100% foram de mulheres, 73% com idades entre 25 e 44 anos, 80% negras e 77% das classes C e D. A pesquisa apontou ainda que o universo das ativistas cresceu 500%, sendo como um elo de ligação entre as discussões gerais e as vítimas. As ativistas seriam também consideradas as responsáveis pelo alcance do assunto, sendo positivo ou negativo, referente às hashtags e às campanhas.

Por outro lado, na pesquisa, os homens aparecem majoritariamente como *haters*, termo que o Instituto Avon denomina para aqueles responsáveis por desqualificar os relatos das vítimas, principalmente, as de assédio, agindo de forma

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

agressiva e, às vezes, até utilizando de ameaças para intimidar as mulheres que objetivam contribuir para o fortalecimento da luta. Ainda de acordo com a pesquisa, o perfil dos *haters* é 96% formado por homens, 79% brancos, 86% com idade entre 18 e 34 anos e 53% das classes A e B. Entre as manifestações dos homens nos debates, apenas 10% tiveram objetivo de apoiar/pacificar.

Diante do exposto pela pesquisa, compreendemos o que foi abordado anteriormente sobre o impacto das hierarquias de gênero, classe e raça na incidência de assédio sexual, visto que as mulheres estão majoritariamente envolvidas nas discussões gerais, como ativistas ou como vítimas, sendo em sua totalidade, 80% negras e 77% referente às classes C e D. Os *haters* são compostos, quase em sua totalidade, por homens, sendo 79% brancos e das classes A e B.

Apesar de, majoritariamente, os assediadores serem homens, mulheres também podem cometer assédio sexual, como afirma Pamplona Filho (2002): “na esmagadora maioria dos casos noticiados, o sujeito ativo do comportamento configurador do assédio sexual é o homem, e são afetadas, predominantemente, as mulheres, embora possa ser o contrário, mas em proporção muito menor.” (PAMPLONA FILHO, 2002, p. 116), tendo em vista que esse fato é diretamente ligado aos rebatimentos da estrutura patriarcal. Ressaltamos ainda que Diniz (2014, p. 253), ao considerar o pensamento de Falquet (2008), afirma:

[...] ao compreendermos o assédio sexual como uma forma de violência sexual e sexista expressa mediante o exercício do poder dos homens sobre as mulheres, as identifico também imersas nas várias relações sociais de poder de sexo (incluindo a sexualidade), classe e “raça”, que são imbricadas e consubstanciais, o que não implica em adição, superposição ou intersecção.

A autora supracitada, a exemplo do exposto anteriormente, revela em sua obra uma ampla análise sobre as relações patriarcais de gênero e o *modus operandi* sob o qual as mulheres são submetidas, evidenciando que o assédio sexual é uma violência sexual sexista e reflexo do sistema capitalista, patriarcal e racista vigente e não uma problemática pontual restrita à existência de hierarquia

PROMOÇÃO



APOIO

funcional ligada ao emprego, cargo ou função, assim como aponta o nosso Código Penal brasileiro, como veremos no próximo tópico.

3. ASSÉDIO SEXUAL E HIERARQUIA: UMA ANÁLISE ACERCA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No âmbito jurídico, Bezerra e Clipes (2017) colocam que o termo foi abordado inicialmente por Catharine MacKinnon, norte-americana, jurista e cientista política, em seu livro “Assédio Sexual de Mulheres Trabalhadoras”, de 1978. Segundo as autoras, esse livro foi fundamental para a criação de leis americanas contra a discriminação sexual, “bem como códigos e programas contra o assédio sexual nas universidades e demais organizações” (BEZERRA; CLIPES, 2017, p. 02).

Fonseca (2004) explica que quando as mulheres passaram a trabalhar na indústria, na primeira metade do século XX, passaram a ser alvos de assédio sexual, principalmente nos espaços da fábrica, segundo o referido autor, “com a nova realidade do trabalho, torna-se mais visível a discriminação contra as mulheres: salários menores, maior frequência do não registro em carteira, além de assédios sexuais por parte dos feitores, empreiteiros e outros agentes do controle do trabalho” (p. 471).

No que concerne ao assédio sexual na legislação brasileira e nos dispositivos internacionais, como a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que, assim como as demais convenções e tratados internacionais, tem como objetivo orientar padrões mínimos a serem observados e colocados em prática por aqueles países que o ratificam, obtendo caráter vinculante ao sistema jurídico, executivo, legislativo e administrativo dos mesmos. (TCU,2022).

A supracitada Convenção tem por finalidade combater toda e qualquer violência no âmbito do trabalho; e conceitua:

[...] “violência e assédio” como gênero, trazendo as seguintes espécies: violência sexual, assédio sexual, violência doméstica, violência física, violência psicológica, assédio moral, violência estrutural, assédio organizacional, assédio virtual (cyberbullying), violência de gênero e assédio em razão de gênero”. (SANTOS, *et al.*, 2020 *apud* TCU, 2022, p. 10).

As definições e orientações da OIT são muito pertinentes para o estudo da temática, seja de seus países participantes ou não, e sugerem os seguintes princípios e práticas, para os países participantes:

a) proibição legal de violência e assédio; b) garantir que as políticas relevantes abordem a violência e o assédio; c) adotar uma estratégia abrangente para implementar medidas para prevenir e combater a violência e o assédio; d) estabelecer ou fortalecer mecanismos de inspeção e monitoramento; e) garantia de acesso a recursos e apoio às vítimas; f) prever sanções; g) desenvolver ferramentas, orientação, educação e formação, e aumentar a conscientização, em formatos acessíveis conforme apropriado; e h) garantia de meios eficazes de inspeção e investigação de casos de violência e assédio, inclusive por meio de inspeções do trabalho ou outros órgãos competentes. (OIT, 2019).

A OIT também orienta aos países que a ratificaram, a inclusão dos/as trabalhadores/as no processo de construção da política de combate ao assédio e à violência.

No Brasil, o assédio sexual é tipificado como crime de acordo com a Lei 10.224/2001, incluindo no Código Penal Brasileiro o Art. 216 - A: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (BRASIL, 2001). Sobre essa ideia de subalternidade, em emprego, cargo ou função, é interessante mencionar as contribuições de Diniz (2014, p. 253):

[...] a condição de subalternidade não está circunscrita apenas ao organograma das instituições mas, fundamentalmente, o assédio sexual se constitui como uma violência sexual e sexista na qual as mulheres são vitimizadas pelo fato de serem mulheres e, por tal violência atingir sua

PROMOÇÃO



APOIO

intimidade mediante a violação do direito a livre expressão da sua sexualidade e não por imposição.

Isso ilustra a grande limitação dessa legislação ao limitar o assédio sexual a uma relação de hierarquia referente ao exercício de emprego, cargo ou função. Há ainda o inciso II, do artigo 5 da Constituição Federal: “[...] ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei” (BRASIL, 1988), tendo em vista que o assédio sexual fere o direito à liberdade sexual das pessoas. .

Mesmo com as definições do Código Penal e da Constituição Federal de 1988, ainda há dificuldade de conceituar o que é assédio. Conforme Bezerra e Clipes (2017, p. 72), a categoria “não possui conceito objetivo, sendo que a própria doutrina não apresenta unanimidade quanto a sua definição e suas peculiaridades”.

Diniz (2014) menciona que a doutrina brasileira tem apontado duas espécies de assédio sexual, sendo uma o assédio sexual por chantagem e outra ambiental ou por intimidação. O primeiro tipo, também conhecido como *quid pro quod*, “ou isto por aquilo”, é um tipo de favor sexual por vantagem. Pamplona Filho (2002, p. 123) explica que o assédio sexual *quid pro quo* é:

[...] uma consequência direta de abuso de uma posição de poder, de que o agente é detentor. Por isso mesmo, a sua verificação se dá, potencialmente, em todas as formas de relações sociais em que há uma discrepância de poder, como por exemplo, o campo educacional (professores x discípulos), esportivo (dirigentes de clubes e treinadores x atletas), hospitalar (médicos e auxiliares x pacientes) e religioso (sacerdotes x fiéis).

No ambiente de trabalho, por exemplo, pode ser um aumento salarial, um dia de folga ou mesmo a permanência no emprego. O autor afirma ainda que esse tipo de assédio, geralmente, ocorre de forma vertical descendente, do superior hierárquico para seu(sua) subordinado(a).

O assédio sexual ambiental ou por intimidação, para Diniz (2014), pode ocorrer tanto no sentido vertical como horizontal, com a finalidade de hostilizar ou intimidar o subordinado, além objetivar também desestabilizar e acarretar a

demissão da/o colega. Muitas vezes, busca limitar a produtividade do outro e assim conseguir ocupar seu lugar no trabalho. Barros (1995, p. 31 *apud* DINIZ, 2014, p. 266) declara que esse tipo de assédio se caracteriza por:

[...] incitações sexuais importunas, de uma solicitação sexual ou de outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, com o efeito de prejudicar a atuação laboral de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso no trabalho.

Contudo, de acordo com a mesma autora, a legislação brasileira apresenta limites quanto ao reconhecimento dessa forma de assédio sexual, tendo em vista que o assédio sexual fere o direito à liberdade sexual do indivíduo. Como consta no Código Penal, precisa existir hierarquia para ser considerado crime ou não, o que gera impasse com alguns autores no que se refere ao assédio sexual praticado por docentes a seus alunos, por exemplo. Conforme Nucci (2008, p. 890), “[...] a relação de docente e aluno: não configura o delito. O tipo penal foi bem claro ao estabelecer que o constrangimento necessita envolver superioridade hierárquica ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

Assim, o autor sugere que apesar da relação de professor-aluno possa ser considerada de ascendência, por não se realizar em contexto de trabalho, esta relação não configura delito. Contudo, para Cezar Roberto Bitencourt (2012 *apud* CAPEZ, 2009, p. 42), “[...] no caso de professor que assedia sua aluna, ameaçando-a no desempenho escolar, constrangendo-a com a possibilidade de sua reprovação, caracteriza-se uma relação de sujeição, autorizadora do assédio sexual [...]”.

Existe ainda uma divergência entre os autores se o assédio sexual no âmbito educacional pode ser considerado crime. Contudo, Boecke, Martins e Barroso (2017, p. 10) afirmam que “o assédio sexual, assim como no moral, há rebaixamento e humilhação da vítima, não somente baseado em uma disparidade de poder relacionada a gênero”.

Todavia, no que se refere à definição da categoria no Brasil, a Medida Provisória 1.140, de 27 de outubro de 2022⁴, atualiza e define:

I - assédio sexual - comportamento indesejado de caráter sexual, demonstrado de maneira verbal ou não verbal, com ou sem contato físico, com o objetivo de: a) perturbar ou constranger; b) atentar contra a dignidade; ou c) criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. (BRASIL, 2002).

Essa Medida é de extrema importância para o âmbito educacional, pois também traz definições sobre ambiente educacional, agressor e vítima de forma mais abrangente que a prevista no Código Penal:

II - ambiente educacional - qualquer ambiente, físico ou virtual, em que são desenvolvidas atividades relacionadas: a) à administração educacional; e b) ao ensino, à pesquisa e à extensão; III - vítima - pessoa que sofre ou tenha sofrido assédio sexual; e IV - agressor - pessoa que pratica assédio sexual. (BRASIL, 2002).

Ela estabelece também objetivos para o programa de combate ao assédio sexual nas escolas; e diretrizes para que as instituições norteadas por ela, possam colocar em prática. O documento abrange instituições de ensino públicas e privadas nas esferas federal, estadual, municipal e distrital, representando uma forma de trazer a problemática do assédio sexual no âmbito educacional para a responsabilidade estatal.

Diante do exposto, na terça-feira do dia 04 de Abril de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União, a Lei 14.540 de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e aos demais crimes contra a dignidade sexual no âmbito da administração pública, que teve origem na Medida Provisória (MP) 1.140 de 2022, acima mencionada.

O programa supracitado orienta que as instituições elaborem ações e estratégias com a finalidade de prevenir e combater o assédio sexual, como

⁴ Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de Ensino Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



também demais crimes que ferem a dignidade sexual, abrangendo todas as formas de violência sexual e abrange toda a administração direta, indireta, municipal, estadual e federal e no que se refere à aplicação às instituições de caráter privado, mas que prestam serviços públicos através de permissão, concessão, delegação ou autorização, também deverá ser regulamentada.

A implementação desta Lei é de extrema importância para o enfrentamento ao assédio sexual e as demais violências sexuais na administração pública e nas instituições de ensino. Contudo, para se ter o efeito esperado de importante medida, é necessário o devido monitoramento da consecução das atividades a serem realizadas para atender a implementação da Lei. Ressaltamos ainda que o monitoramento da efetivação do programa, este deverá ser realizado pelo poder executivo.

Contudo, apesar da importância desta lei, e de fazê-la cumprir, é importante ainda a atualização do conceito de assédio sexual no Código Penal Brasileiro, bem como a construção de mais legislações eficazes no enfrentamento a esta problemática. Porque o direito é burguês e reflete o sistema capitalista, racista e patriarcal vigente. É preciso combater esse tipo de normativo para o avanço do movimento feminista e a consolidação dos direitos das mulheres.

4. CONCLUSÃO

A legislação se constitui um importante instrumento de enfrentamento ao assédio sexual em todos os espaços da sociedade, inclusive, nos espaços educacionais, que são objeto de estudo desse trabalho. Percebemos que a mesma contribui dando visibilidade à problemática, como também direcionando ações de prevenção e combate que devem ser realizadas pelas instituições, como também de punição dos assediadores.

Entendemos também que o assédio sexual é decorrente de fatores estruturais, não sendo apenas a hierarquia de emprego, cargo ou função que

PROMOÇÃO



APOIO



contribui para a sua ocorrência, como assim preceitua o Código Penal brasileiro. Analisamos também que a Medida Provisória 1.140, de 27 de outubro de 2022 atualiza e define o conceito de assédio sexual, ambiente educacional, de agressor e de vítima, de forma mais ampla. A mencionada MP foi convertida na Lei 14.540, de 2023 que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e aos demais crimes contra a dignidade sexual no âmbito da administração pública.

Contudo, existem muitos reflexos do sistema patriarcal na legislação brasileira que dificulta o processo de enfrentamento a esta problemática e ainda temos muito a avançar, sendo nítida a importância da efetivação não só da supracitada Lei 14.540/2023, como também de demais mecanismos normativos que também possam contribuir para o enfrentamento a esta problemática.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 48, p. 260-290, 2004. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1300/766>.

Acesso em: 08 de abr. de 2023.

BEZERRA, Ana Carolina; CLIPES, Marcela. O crime de assédio sexual no âmbito das instituições de ensino superior. **Revista Dimensão Acadêmica**, v. 2, n. 2, p. 72-91, 2017. Disponível em:

<https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/revista-dimensao-academica-v02-n02-completa.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BOECKE, Débora; MARTINS, Maria; BARROSO, Francisco. **As relações de assédio sexual no âmbito universitário**: a dualidade entre silêncio e visibilidade dentro da Universidade Federal do Ceará. In: IX JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS –IX JOINPP “CIVILIZAÇÃO OU BARBÁRIE: o futuro da humanidade”, São Luís, 2019. Disponível em:

<<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/1162.pdf>> Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL, República Federativa do. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

BRASIL, República Federativa do. [Código Penal]. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL, República Federativa do. [Código Penal]. **Lei nº 10.224, de 15 de Maio de 2001**. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1140.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Medida Provisória 1140, de 27 de outubro de 2022**. Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. [S. l.], 3 abr. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1140.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023**. Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. [S. l.], 3 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14540.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DINIZ, Maria Ildiana. **Mulheres como eu, mulheres como as outras**: desvelando p assédio moral e sexual no âmbito do trabalho das comerciárias do Estado do Rio Grande do Norte. Rio de Janeiro: [s. n.], 2014.

FONSECA, C. (2004). Ser mulher, mãe e pobre. *In*: Del Priore, M. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, pp.510-553.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **A Voz das redes**: o que elas podem fazer pelo enfrentamento das violências contra as mulheres (Instituto Avon/Folks Netnográfica, 2018). 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/voz-das-redes/>. Acesso em 14 nov. 2022.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao Método de Marx**. 1. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.

NUCCI, G. S. **Código Penal comentado**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Assédio Sexual: questões conceituais. *In*: JESUS, Damásio E. de.; GOMES, Luiz Flávio. **Assédio Sexual**. São Paulo: Saraiva, 2002. cap. 6, p. 109-135.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAYURI, J.; SICURO R. Abusos no campus: mais de 550 mulheres foram vítimas de violência sexual dentro de universidades desde 2008. **The Intercept Brasil**, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/12/10/mais-de-550-mulheres-foram-vitimas-de-violencia-sexual-dentro-de-universidades/>. Acesso em: 31 ago. 2022.

SERAPIONI, Mauro. **Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa social em saúde**: algumas estratégias para a integração. Revista: Ciênc. saúde coletiva, [s. l.], 2000.

SOUSA, Valmiene Florindo Farias; LIMA, Raissa Ribeiro; SILVA, Daiele Rodrigues da. **Preconceito e Discriminação Contra Mulheres na Universidade**: contradições e expressões. *In*: BARROSO, Milena Fernandes. **Violência contra as mulheres nas universidades**. [S. l.: s. n.], 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Modelo criado pelo TCU para prevenção e combate ao assédio nº 1, de 9 de março de 2022. Trata-se de Relatório do Levantamento realizado com o objetivo de conhecer os sistemas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual dos entes selecionados, para compilar boas práticas, avaliar riscos e definir critérios para futuras fiscalizações. **PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO**: práticas e modelo para implantação, [S. l.], 2022. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/prevencao-e-combate-ao-assedio-praticas-e-modelo-para-im-plantacao.htm>. Acesso em: 17 jun. 2023.

PROMOÇÃO



APOIO

